

L I D O
Em 05/08/08
Costa
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 196/GAG

Brasília, 26 de junho de 2008.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, ao DEOF, CAS e CCL.
Em, 06/08/08.
Assessoria de Plenário e Distribuição

Senhor Presidente,

Luciana
Chefe da Assessoria
Matr.: 10694-34

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e ilustre Pares o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a Carreira Apoio às Atividades Policiais Civis do Distrito Federal instituída pela Lei n.º 783, de 26 de outubro de 1994.

Busca-se, com a proposta, conferir maior eficiência na execução dos serviços públicos prestados pelos servidores da mencionada Carreira, que contribui de forma inquestionável para a segurança dos cidadãos brasileiros.

Pelo Projeto, prever-se a instituição da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho para os servidores que vierem a ingressar na Carreira mencionada, com o intuito de atender de maneira mais efetiva a demanda de serviços prestados pelos servidores da Carreira mencionada.

Contempla-se, ainda, a possibilidade de obtenção de porte de arma de fogo funcional para os servidores ativos que desempenhem suas atividades em unidades operacionais que impliquem em riscos à sua integridade física, observadas as exigências legais pertinentes.

Assessoria de Plenária
Recebido em 26/06/08
Costa
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALÍRIO NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília – DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 921/2008
Folha Nº 1 Luciana

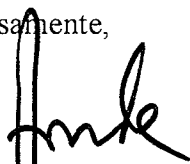
Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 921/2008
Folha Nº 1 Luciana
SEM EFEITO

A propositura também dispõe acerca de alteração no quantitativo de cargos da Carreira, de forma a melhor atender as atividades que demandem formação específica.

Salienta-se, por fim que as medidas ora tratadas não implicam acréscimo de despesas.

Na certeza de receber o indispensável apoio de Vossa Excelência e demais ilustres Pares dessa casa Legislativa para que a matéria seja considerada de caráter prioritário, aproveito a oportunidade para renovar votos de apreço e considerações.

Atenciosamente,



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 921/2008

Folha Nº 2 Luciana

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 921/2008

Folha Nº 2 Luciana

SEM EFEITO

Dispõe sobre a Carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal, instituída pela Lei nº 783, de 26 de outubro de 1994, dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º A Carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal, criada pela Lei nº 783, de 26 de outubro de 1994, composta pelos cargos de Analista de Apoio às Atividades Policiais Cíveis (nível superior), Técnico de Apoio às Atividades Policiais Cíveis (nível médio) e Auxiliar de Apoio às Atividades Policiais Cíveis (nível básico), fica reestruturada nos termos desta Lei.

Art. 2º Os servidores que ingressarem na Carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis a partir da publicação desta Lei ficarão sujeitos ao regime de quarenta horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. Os atuais integrantes da Carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis, submetidos à jornada de trabalho de trinta horas semanais, poderão optar, em caráter irretratável, pela jornada de quarenta horas semanais.

Art. 3º Os servidores de que trata esta Lei terão exercício nas unidades vinculadas à Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 4º As atribuições dos cargos que compõem a carreira de que trata esta Lei serão estabelecidas por Portaria Conjunta do Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 5º Os servidores ativos da Carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis poderão, mediante ato motivado da chefia imediata e, desde que o desempenho de suas atividades em unidades operacionais impliquem riscos à sua integridade física, obter porte de arma de fogo funcional, expedido pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, observadas as exigências legais pertinentes.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 921 / 2008
Folha Nº 3 Luciana

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 921 / 2008
Folha Nº 3 Luciana
SEM EFEITO

Parágrafo único. O porte de arma de fogo funcional referido no *caput* deste artigo será revogado a partir do momento em que as circunstâncias que lhe deram causa cessarem.

Art. 6º Ficam extintos 207 (duzentos e sete) cargos atualmente vagos de Auxiliar de Apoio às Atividades Policiais Cíveis da Carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis.

Art. 7º Ficam extintos 542 (quinhentos e quarenta e dois) cargos atualmente vagos de Técnico de Apoio às Atividades Policiais Cíveis da Carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis.

Art. 8º Ficam criados 621 (seiscentos e vinte e um) cargos de Analista de Apoio às Atividades Policiais Cíveis.

Art. 9º Os cargos de Auxiliar de Apoio às Atividades Policiais Cíveis atualmente ocupados serão extintos na medida em que vagarem.

Art. 10 O quantitativo de cargos estabelecido para a Carreira de Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal passa a ser o constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 11 A aplicação da reestruturação do quantitativo de cargos estabelecido para a Carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal disposto nesta Lei não resultará em aumento de despesas.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 921 / 2008

Folha Nº 4 *Luciana*

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 921 / 2008

Folha Nº 4 *Luciana*

EFETUO

SEM

ANEXO ÚNICO
(QUANTITATIVO DE CARGOS ATUAL)

CARGO	QUANTITATIVO
ANALISTA DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	746
TÉCNICO DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	500
AUXILIAR DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS	122

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 921 / 2008

Folha Nº 5 Luciana

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 921 / 2008

913 Nº 5 Luciana

SEM EFEITO